PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Serviços e Obras

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade. Análise da minuta do edital e anexos. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e itens correlatos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ITENS CORRELATOS. BENS COMUNS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ANÁLISE JURÍDICA PREVENTIVA. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO JURÍDICA DA MODALIDADE E DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 229/2026, Pregão Eletrônico nº 058/2026, instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e itens correlatos, destinados às atividades de manutenção, conservação e reparação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

O procedimento contempla 121 itens, adotando-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante utilização da plataforma BBMNET Licitações.

A minuta do instrumento convocatório estabelece as condições de participação, apresentação das propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos administrativos, formalização da Ata de Registro de Preços, fornecimento, fiscalização e pagamento, além das demais obrigações pertinentes à futura contratação.

O instrumento também disciplina o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a aplicação dos critérios legais de desempate e as condições relativas à eventual preferência local e regional.

A presente manifestação tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante exame dos aspectos jurídicos da minuta encaminhada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do controle prévio de legalidade

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A atuação desta Procuradoria tem natureza preventiva e destina-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento, especialmente quanto à adequação da modalidade, à observância dos princípios administrativos, à legalidade das disposições editalícias e à compatibilidade das condições de participação, julgamento e contratação com a legislação vigente.

O exame jurídico não substitui as atribuições dos setores técnicos e administrativos responsáveis pela definição do objeto, elaboração das especificações, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, demonstração da necessidade administrativa e fiscalização da execução contratual.

Nesse contexto, a análise é realizada à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da modalidade licitatória e do critério de julgamento

O objeto da contratação compreende materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e itens correlatos, destinados às atividades ordinárias de manutenção, conservação e reparação dos serviços municipais.

Trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de bens comuns estabelecido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 29 da referida legislação estabelece a utilização do Pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção do Pregão Eletrônico para a contratação pretendida.

O critério de julgamento pelo menor preço por item encontra fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

A divisão do objeto em itens também se harmoniza com o princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma legislação, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de fornecedores aptos ao atendimento individualizado das necessidades administrativas.

Assim, a modalidade e o critério de julgamento adotados apresentam compatibilidade jurídica com a natureza do objeto.

2.3. Da utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

A sistemática mostra-se compatível com contratações destinadas ao atendimento de necessidades futuras, frequentes ou variáveis, especialmente quando as aquisições devam ocorrer de maneira parcelada e conforme a demanda administrativa.

No presente caso, a aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, cujas atividades de manutenção e conservação exigem disponibilidade de materiais ao longo do período de vigência da Ata.

A utilização do registro de preços possibilita maior racionalidade administrativa, planejamento das aquisições e adequação do fornecimento às necessidades efetivamente verificadas.

Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

O art. 84 da mesma legislação estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta fundamento jurídico compatível com a natureza e a finalidade da contratação pretendida.

2.4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta do instrumento convocatório contempla o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital prevê a destinação dos itens 23 e 51 à ampla participação e dos demais 119 itens à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação dessas empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

A aplicação do tratamento diferenciado deve observar os pressupostos legais e as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mesma legislação.

O instrumento convocatório também contempla disposições relativas à preferência para fornecedores locais e regionais, com referência ao Decreto Municipal nº 685/2025, condicionando sua aplicação à observância dos requisitos legais, regulamentares e editalícios.

A utilização de benefícios dessa natureza deve preservar a competitividade, a isonomia, a vantajosidade e a motivação administrativa, vedada sua aplicação indiscriminada ou sem fundamento no caso concreto.

Sob o aspecto jurídico, a estrutura adotada encontra amparo na legislação de regência, observada a correspondência entre os valores dos itens e as hipóteses legais de participação exclusiva.

2.5. Das condições de participação e habilitação

A minuta disciplina as condições de participação e os requisitos de habilitação, observando a sistemática estabelecida nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação destinam-se à comprovação das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, devendo guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza do objeto.

O instrumento convocatório também contempla as hipóteses legais de impedimento de participação, em consonância com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, a minuta apresenta justificativa para sua vedação, considerando a natureza comum dos bens, a ausência de complexidade técnica relevante e a possibilidade de fornecimento individualizado.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a vedação à participação consorciada mediante justificativa devidamente fundamentada.

Também se mostra juridicamente pertinente a previsão de diligências para esclarecimento e saneamento de falhas documentais, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à preservação da isonomia e à impossibilidade de criação posterior de condições materiais inexistentes no momento legalmente exigido.

As disposições examinadas encontram respaldo nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. Do julgamento das propostas, critérios de desempate e recursos

A minuta estabelece regras para apresentação de propostas, formulação de lances, julgamento, negociação, habilitação e recursos administrativos.

A adoção do modo de disputa aberto mostra-se compatível com a modalidade Pregão e com o critério de julgamento pelo menor preço, observadas as regras legais e regulamentares pertinentes.

Quanto aos critérios de desempate, o instrumento contempla a aplicação do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006.

O edital também prevê a possibilidade de saneamento de falhas formais e realização de diligências, mediante decisão motivada, preservando a igualdade de condições entre os licitantes.

A disciplina dos recursos administrativos deve observar o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

Dessa forma, a sistemática de julgamento e controle administrativo apresenta fundamento jurídico compatível com a legislação aplicável.

2.7. Das condições de fornecimento, fiscalização e pagamento

O instrumento convocatório estabelece condições para entrega dos materiais, recebimento, fiscalização, garantia e pagamento.

A previsão de fornecimento parcelado e sob demanda atende à natureza da contratação pretendida, cabendo à Administração realizar as solicitações conforme suas necessidades e os quantitativos registrados.

A minuta prevê a entrega dos materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, em até cinco dias úteis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório e definitivo, a verificação de conformidade e a fiscalização da execução encontram fundamento nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá observar o fornecimento efetivo, o recebimento dos materiais, o atesto e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

A fiscalização contratual constitui atribuição dos agentes formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações, pela verificação da qualidade dos produtos e pela adoção das providências administrativas pertinentes.

2.8. Da adequação orçamentária e da responsabilidade administrativa

O edital estabelece que a disponibilidade de créditos orçamentários será indicada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a sistemática prevista no art. 82, § 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da dotação orçamentária, a classificação contábil das despesas e a comprovação da disponibilidade financeira constituem atribuições dos setores administrativos competentes.

Cabe à Administração assegurar que as futuras aquisições sejam precedidas dos atos necessários à regular execução orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação aplicável.

A responsabilidade pela veracidade das informações técnicas, pela adequação dos quantitativos, pela compatibilidade dos preços estimados e pela efetiva necessidade administrativa permanece atribuída aos agentes e unidades responsáveis pela elaboração e aprovação dos respectivos documentos.

2.9. Da publicidade e da transparência

A publicidade dos atos licitatórios constitui exigência fundamental para a transparência, competitividade e controle da atuação administrativa.

Nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação do edital deverá observar as exigências legais, especialmente quanto à disponibilização do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Também deverão ser observados os prazos mínimos para apresentação de propostas previstos no art. 55 da referida legislação, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

A formalização e a divulgação da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes deverão observar as disposições legais pertinentes.

000230

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da minuta do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2026, Processo Administrativo nº 229/2026, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e itens correlatos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras de Cornélio Procópio/PR.

A conclusão fundamenta-se na adequação jurídica da modalidade Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço por item, da utilização do Sistema de Registro de Preços e da estrutura normativa do instrumento convocatório, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da regulamentação municipal pertinente.

O presente parecer constitui manifestação de controle jurídico preventivo, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não substituindo as competências técnicas, administrativas, contábeis e orçamentárias dos setores responsáveis pela instrução e execução do procedimento.

É o parecer.

Cornélio Procópio/PR, 12 de novembro de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
Procuradora do Município